

**PEDRA  
BRANCA**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA –  
RELATÓRIO.**

**PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CH

**OBJETO:** QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – O S (s), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE

**REQUERENTE:** INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12.

**Representante:** Viviane Tompe Souza Mayrink.

**ÁREA DE INTERESSE:** SAÚDE

**Relator:** Francisca Ivânia de Souza Bezerra – Presidente da Comissão de Publicização.

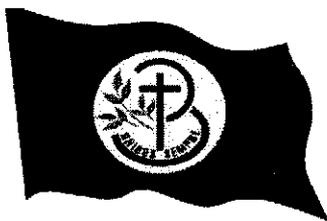
**SUMÁRIO:** ADMINISTRATIVO. CHAMADA PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. ÁREA DA SAÚDE. REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL. INDEFERIMENTO. COMUNICAÇÕES.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022, às 09:15 horas, a Comissão de Publicização do Município de Pedra Branca, nomeada pela Portaria n.º 020/2022, de 07 de JANEIRO de 2022, reuniu-se para a sessão pública destinada à deliberação quanto ao requerimento para qualificação como organização social na Área da Saúde, do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12. A Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, declarando aberta a sessão, procedendo com a leitura da ata da sessão anterior, que em resumo inaugurou os trabalhos e em seguida suspendeu a sessão para apreciação dos documentos. Ato contínuo passou à leitura do seu relatório:

**Relatório**

Trata-se de documento dirigido a essa Comissão de Publicização de autoria do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12, que acudindo ao chamamento público em referência, requereu sua qualificação como Organização Social junto ao Município de Pedra de Branca.

*[Handwritten signatures and initials]*



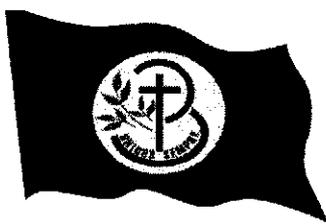
2. Reproduzo, inicialmente, com os ajustes de forma pertinentes, os requisitos do instrumento convocatório, para deixar a presente análise menos enfadonha possível, assentando se a requerente cumpriu ou não cumpriu a exigência da cláusula 6.1.2 (habilitação), vejamos:

REQUISITO	SITUAÇÃO
I - Ato constitutivo e suas peculiaridades	Cumpriu
II - II - Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;	Cumpriu
III - Regularidade fiscal e trabalhista	Cumpriu
IV - Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;	Não cumpriu Obs.: apresentou balanço em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade
V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	Cumpriu
VI - Cópia de Regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;	Cumpriu parcialmente Obs.: não apresentou regulamento para seleção de pessoal
VII- Declarações de praxe	Cumpriu

3. Sobre o balanço patrimonial, preliminarmente, destacamos que as entidades sem Fins Lucrativos são entidades de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. O balanço patrimonial apresentado (fls. 186-217) através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, regido pelo Decreto 9.555/2018, que não acompanhou o recebido, condição indispensável para validação do balanço, em suas anotações utiliza as nomenclaturas “lucro” e “prejuízo”, contraditório à sua natureza (da entidade) não lucrativa. Quanto ao recibo de entrega da escrituração para validação do balanço, é digno de nota destacar o art. 2º do citado Decreto:

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

4. Entendo que o balanço não cumpre as normas práticas e contábeis aplicadas às entidades do terceiro setor, conforme previsto nas NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2002, em vigência desde 01/01/2012, que trata sobre as entidades sem finalidade de lucros, aprovada pela Resolução CFC



1.409/2012. Esta interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

5. Assim, observa-se, p. ex., que as demonstrações contábeis não utilizaram nomenclaturas como "patrimônio social", "superávit ou déficit do exercício", "superávit ou déficit acumulado", substituindo por termos empregados em sociedades empresárias.

6. Quanto ao regulamento de seleção de pessoal, este não foi apresentado, não cumprindo a exigência editalícia, requisito indispensável à sua qualificação como OS, tendo em vista que a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade, mormente, ainda, quando consideramos o vultoso valor com despesas de pessoal, conforme se observa na LOA desta Municipalidade.

É o relatório.

#### **Proposta de Deliberação**

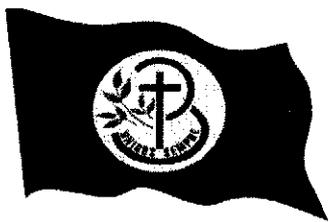
Diante das pechas detectadas, entendo deve ser determinado à requerente que retifique seu balanço patrimonial e apresente as demonstrações contábeis em consonância com as normas brasileiras de contabilidade e, apresente o regulamento para seleção de pessoal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme disciplina da cláusula 7.5.1. do edital.

\*\*\*

Diante do exposto, manifesto-me pelo indeferimento do requerimento de qualificação como Organização Social, título pleiteado por INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12, que ora submeto à apreciação desta Comissão de Publicização.

Pedra Branca, Comissão de Publicização, sala da sessão (PGM), em 21 de março de 2022.

**FRANCISCA IVÂNIA DE SOUZA BEZERRA**  
Relatora



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO.  
(DELIBERAÇÃO).**

**PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022-CH

**OBJETO:** QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – O S (s), SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA PESQUISA CIENTÍFICA, DO DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA, DA PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA, DO ESPORTE E LAZER, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE

**REQUERENTE:** INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12.

**Representante:** Viviane Tompe Souza Mayrink.

**ÁREA DE INTERESSE:** SAÚDE

Em seguida foi franqueada a palavra aos presentes, registrando os seguintes comentários: O Membro da Comissão, o Sr. Auricélio Lopes Rodrigues, representante do Poder Legislativo, consignou que não tomou conhecimento da Sessão Pública destinada à abertura de envelope. Ato contínuo passou-se a deliberação:

**1. DELIBERAÇÃO:**

- 1.1 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de requerimento de qualificação como organização social do INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12, DELIBERAM os membros da Comissão de Publicização do Município de Pedra Branca, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:
  - 1.2 Considerar não cumprido o requisito do inc. IV (balanço patrimonial) da Cláusula 6.1.2 do Edital, posto que o mesmo não está consonante com as normas brasileiras de contabilidade, especialmente as NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2002, em vigência desde 01/01/2012, que trata sobre as entidades sem finalidade de lucros, aprovada pela Resolução CFC 1.409/2012 e, eventualmente essa não fosse essa a pecha, o balanço foi ausente do recibo de entrega, condição para validade do mesmo, conforme art. 2º do Decreto 9.555/2018;
  - 1.3 Considerar não cumprido o requisito do inc. VI (Regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública) da cláusula 6.1.2 do Edital, posto que foi ausente do regulamento para seleção de pessoal, requisito indispensável à sua qualificação como OS, tendo em vista que a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais



deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

- 1.4 Indeferir em caráter provisório o requerimento de qualificação como organização social;
- 1.5 Conceder o prazo de 2 (dois) dias úteis, oportunizando à requerente a apresentação da documentação escoimada da causa do indeferimento do seu pedido, conforme preceitua a cláusula 7.5.1, alínea "b" do edital:

7.5.1.O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

b) A documentação apresentada estiver incompleta.

Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

- 1.6 Indeferir seu pedido caso a requerente não se regularize;
- 1.7 Publicar o extrato da presente decisão;
- 1.8 Comunicar a requerente, enviando cópia desta decisão, informando-lhe que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta, no dia seguinte à sua oficialização, no endereço <[www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php)>.

Nada mais havendo a consignar em ata, a presidente da Comissão declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão de Publicização. Pedra Branca, Comissão de Publicização, sala da sessão (PGM), em 21 de março de 2022.

**Francisca Ivânia de Souza Bezerra**  
Procuradora Geral do Município  
Presidente da Comissão de Publicização

**Maria Vanderlúcia Felipe**  
Secretária de Saúde  
Membro da Comissão de Publicização  
(Área da Saúde)

**Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**  
Secretaria de Finanças, Secretária Interina de  
Planejamento e Gestão e Secretária Interina de  
Administração do Município  
Membro da Comissão de Publicização

**Tânia Maria Jorge Benevides**  
Controladora-Geral do Município  
Membro da Comissão de Publicização

**Auricélio Lopes Rodrigues**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro da Comissão de Publicização